



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

LEI nº 1.176/2019
De 19 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das para o orçamento geral do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 1.176/2019
Promulgada em 16/01/2020


Romildo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 7º do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, c/c o § 3º do artigo 193 da Resolução nº 02/2017, de 23 de maio de 2017, promulga a presente Lei Ordinária e seus anexos.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Tobias Barreto para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 165, S5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações — 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 94.825.559,00 (noventa e quatro milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

II -Orçamento da Seguridade Social: R\$31.174.441,00 (trinta e um milhões e cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II — Resumo Geral da Receita, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		R\$129.046.502,88
1100	RECEITA TRIBUTARIA	10.843.296,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	621.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	482.507,14
1400	RECEITA AGROPECUARIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	1.140,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	116.708.539,74
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	379.760,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 6.937.263,00
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,00
	ALIENAÇÃO DE BENS	213.120,00
	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	6.724.043,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA		R\$ 9.983.765,88
	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	9.983.765,88
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$126.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	4.100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22.417.051,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.270.334,00
PREFEITURA MUNICIPAL	92.212.615,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$126.000.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
LEGISLATIVA	4.100.000,00
JUDICIÁRIA	1.465.300,00
ADMINISTRAÇÃO	8.954.963,00
SEGURANÇA PÚBLICA	700,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.757.390,00
SAÚDE	22.417.051,00
EDUCAÇÃO	53.611.796,00
CULTURA	1.761.150,00
URBANISMO	15.800.500,00
HABITAÇÃO	201.000,00
SANEAMENTO	1.000,00
AGRICULTURA	869.250,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.823.100,00
25 - ENERGIA	1.201.900,00
26 - TRANSPORTE	90.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.318.900,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.500.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	126.000,00
TOTAL DESPESA:	R\$126.000.000,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.827.351,00
JUROS E ENCARGOS DA D VIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.886.482,00
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	10.660.167,00
INVERS ES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA D VIDA	3.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTING NCIA	126.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$126.000.000,00

**SEÇÃO III
DA ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

~~Art. 4.º As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2019 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGP-M/FGV, para o período de janeiro a outubro de 2020.~~

Art. 4º - As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2019, serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução através de decreto do Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo, com base no índice de inflação do IGP-M/FGV para o período de janeiro a outubro de 2020. (Redação dada pela Emenda Modificativa 03/2019).

§ 1.º Em caso de extinção do IGP-M/FGV, o Poder Executivo adotará outro índice de inflação oficial de inflação.

~~§ 2.º A atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação (Suprimido pela Emenda Supressiva 13/19).~~



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

SEÇÃO IV

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias nos limites dos recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro, até o valor do limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

b) provenientes de excesso de arrecadação, no limite do valor apurado, na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;

~~c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei;~~

c) - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 1% (um por cento) total do orçamento aprovado. **(Redação dada pela Emenda Modificativa 01/19).**

~~§ 1.º Servirão de recursos para suplementação de que trata o caput deste artigo, quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. **(Suprimido pela Emenda Supressiva 01/19)**~~

~~§ 2.º O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando o crédito destinar-se a: **(Suprimido pela Emenda Supressiva 01/19)**~~

I — ~~Suplementar dotações para atender despesas com pessoal e encargos sociais, com amortização e encargos da dívida pública e com sentenças judiciais; **(Suprimido pela Emenda Supressiva 01/19)**~~

II — ~~Suplementar dotações com recursos do superávit financeiro na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, SIº do art. 43 da lei 4.320/64; **(Suprimido pela Emenda Supressiva 01/19)**~~



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

III — ~~Suplementar dotações provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, § 3^o e 4^o do artigo 43 da Lei Federal n^o 4.320/64;~~ **(Suprimido pela Emenda Supressiva 01/19)**

IV. ~~Suplementar dotações provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei n^o 4.320/64;~~ **(Suprimido pela Emenda Supressiva 01/19)**

V. ~~Utilizar os recursos vinculados à Conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5^o, III da LRF e art. 8^o da Portaria Interministerial n^o 163 de 04/05/2001;~~ **(Suprimido pela Emenda Supressiva 01/19)**

§ 3.º As transposições, os remanejamentos, e as transferências de dotações orçamentárias, ficam limitados a percentuais que justifiquem as necessidades das prioridades dos investimentos sociais. (Constando no projeto de lei 13/2019 de 08/04/2019 da LDO redação alterada pela Emenda Modificativa 002/2019);

§ 4.º Não se confunde o presente expediente de suplementação de créditos adicionais previstos na Lei Federal 4.320/64 às alterações orçamentárias realizadas através de Remanejamento/Transposição e Transferências normatizadas pelo Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

§ 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais elou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto do Prefeito Municipal, conforme Art.167 VI da Constituição Federal.

§ 6.º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária;

Art. 6.º ~~Os créditos adicionais especiais que por ventura venham a ser autorizados durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo e das suplementações mencionadas no artigo 4º desta Lei.~~ **(Suprimido pela Emenda Supressiva 02/19)**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

Art. 7.º O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

~~Art. 8.º Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados às unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da administração direta ou indireta ou de fundação instituída pelo Poder Público Municipal;~~
(Suprimido pela Emenda Supressiva 03/19)

~~Art. 9.º Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino poderão, a qualquer tempo, ser redistribuídos entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de constante do art. 4.º desta Lei.~~ **(Suprimido pela Emenda Supressiva 04/19)**

~~Art. 10. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser redistribuídos entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem observar o limite constante do art. 4.º desta Lei.~~ **(Suprimido pela Emenda Supressiva 05/19)**

SEÇÃO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO

~~Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.~~

Art. 11 – Fica autorizado o Poder Executivo, mediante autorização específica do Poder Legislativo, a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal – e na Resolução 43/2001 do Senado Federal. **(Redação dada pela Emenda Modificativa 02/19).**

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

Art.12. Fica o Poder Executivo, com base na atua' estimativa das receitas e fixação das despesas estabelecidas nesta Lei, autorizado a atualizar os programas, ações e valores constantes no Plano Plurianual 2018/2021.

Art.13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

~~Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004. **(Suprimido pela Emenda Supressiva 06/19)**~~

~~Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a Projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005. **(Suprimido pela Emenda Supressiva 07/19)**~~

~~Art.16 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, na forma que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015. **(Suprimido pela Emenda Supressiva 08/19).**~~

~~Art.17, O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições. **(Suprimido pela Emenda Supressiva 09/19).**~~

~~§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigentes. **(Suprimido pela Emenda Supressiva 09/19).**~~

~~§ 2º Fica vedada a concessão de convênios, subvenções às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal. **(Suprimido pela Emenda Supressiva 09/19).**~~

~~Art.18 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64. **(Suprimido pela Emenda Supressiva 10/19).**~~



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2018-2021 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

~~Art. 20 O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2020 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — 8^ª edição e Orientação Técnica n^º 03/2017 do TCE.~~
(Suprimido pela Emenda Supressiva 11/19).

~~Art. 21 Em atendimento ao art. 47 da Lei Federal n^º 4.320/64, imediatamente após a promulgação desta Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.~~ **(Suprimido pela Emenda Supressiva 12/19).**

Art. 22 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês, conforme estabelece o art. 29-A, ST, II da Constituição Federal.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1^º de janeiro de 2020.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.